



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 844/2017-DTL/SAJ/IP

Valinhos, em 06 de junho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 597/2017-CMV**
Vereadora Mônica Morandi
Processo administrativo nº 8.084/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mônica Morandi**, consultadas a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Quantos animais encontram-se hoje no canil e qual a idade deles?

Resposta: Consoante informações da Secretaria de Defesa do Cidadão, atualmente no Canil Municipal encontram-se 07 cães:

RAÇA	NOME	IDADE
Rottweiler	Euro	06 anos e 06 meses
Labrador	Pucca	04 anos
Pastor malinois	Hunter	04 anos e 04 meses
Pastor malinois	Dara	03 anos e 07 meses
Pastor malinois	Sniper	03 anos e 05 meses
Pastor malinois	Zeus	08 meses (em avaliação)
Pastor malinois	Aron	08 meses (em avaliação)

A quanto tempo cada um deles está lá?

Resposta: Todos os cães encontram-se no canil desde o seu nascimento, com exceção do Rottweiler Euro, que pertence ao canil do Município de Indaiatuba e encontra-se a dois anos no grupamento de Valinhos.

Até que idade os cães ficam em atividade?

Resposta: A informação solicitada depende muito das condições de tratamento dos cães, da raça e da atividade desenvolvida.

Normalmente os cães que desenvolvem as funções na busca de entorpecentes aposentam-se após 10 ou 12 anos. Os animais que atuam na captura de indivíduos em áreas rurais e urbanas, campo de futebol e outros eventos, aposentam-se em média após 08 anos.

Qual a rotina diária de trabalho deles?



PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: Na parte da manhã os cães possuem treinamento das 07 às 10h30, e no período da tarde geralmente um dos cães compõe a guarnição com a equipe terminando o turno de serviço entre 17 ou 18h.

Qual a procedência dos animais presentes na GCM?

Resposta: Os animais do canil Municipal procedem de canis especializados ou de doações de outras corporações que possuem criação voltada para o trabalho de cão de polícia.

Qual marca e procedência da ração oferecida a eles?

Resposta: A ração oferecida aos cães é da marca "Royal Canin", adquirida através do devido processo licitatório.

Quem é o responsável nos cuidados diários?

Resposta: Os componentes da Guarda Civil Municipal que atuam no canil.

Quem é o veterinário responsável?

Resposta: Atualmente a Municipalidade não possui um profissional veterinário efetivo responsável pelo canil da Guarda Civil Municipal, quando existe a necessidade os cães são atendidos por profissionais da rede privada.

Qual o destino deles após a aposentadoria?

Resposta: A matéria é objeto de disposição específica contida no Decreto 7161/08, encaminhado em anexo.

Enviar em anexo a cópia das carteiras de vacinação de cada um deles.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, os documentos solicitados, conforme disponibilizados pela Secretaria de Defesa do Cidadão, cabendo esclarecer que os cães Zeus e Aron, ainda filhotes, passam por avaliação, não fazendo parte do efetivo da corporação.

Agendo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

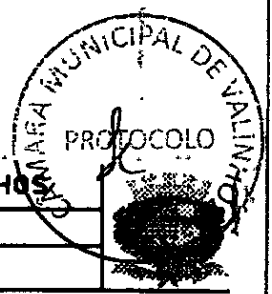
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 31 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPERNARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
01230/2017

Data/Hora Protocolo: 07/06/2017 16:54
Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 597/2017
Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Informações sobre o Canil da Guarda Civil Municipal.



CONTROLE DE VERMIFUGAÇÃO

Medicamento Utilizado		Data	/ /
Qtde	Peso		
Medicamento Utilizado		Data	/ /
Qtde	Peso		
Medicamento Utilizado		Data	/ /
Qtde	Peso		
Medicamento Utilizado		Data	/ /
Qtde	Peso		
Medicamento Utilizado		Data	/ /
Qtde	Peso		
Medicamento Utilizado		Data	/ /
Qtde	Peso		

ESQUEMA DE VACINAÇÃO

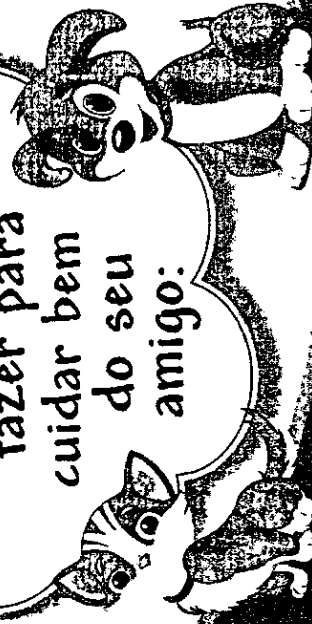
CÃES	
45 a 60 dias de vida	Múltipla (V8, V10 ou similar), tosse dos canis, giárdia e anti-rábica Primeira dose vacina múltipla
21 dias após 1ª dose	Segunda dose vacina múltipla Primeira dose vacina contra tosse dos canis Primeira dose vacina contra Giárdia
21 dias após 2ª dose	Terceira dose vacina múltipla Segunda dose vacina contra tosse dos canis Segunda dose vacina contra Giárdia Vacina anti-rábica

GATOS

Múltipla (tríplice, quádrupla ou quintupla) e anti-rábica	
60 dias de vida	Primeira dose vacina múltipla
21 dias após 1ª dose	Segunda dose vacina múltipla
21 dias após 2ª dose	Vacina anti-rábica

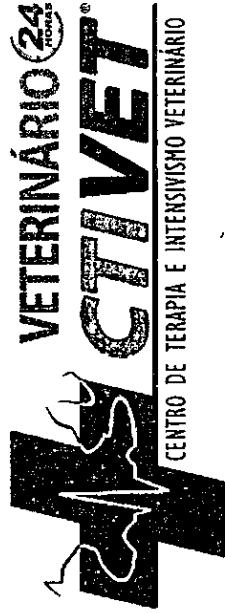
AS VACINAS DEVEM SER REPTIDAS ANUALMENTE. CABE AO MÉDICO VETERINÁRIO SABER QUAL O ESQUEMA DE VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO IDEIAS AO SEU ANIMAL.

O que você deve fazer para cuidar bem do seu amigo:



Ao adquirir um filhote, procurar o médico veterinário para exame e orientações a respeito de como cuidar do cão. O filhote deve estar livre de parasitas (vermes, pulgas e carrapatos) e em boas condições de saúde para que seja iniciado o esquema de vacinação. Com a vacinação busca-se minimizar os riscos de o animal contrair algumas das principais infecções por microorganismos, com uma margem de proteção de até 98% dos animais vacinados. Uma boa imunização é a combinação de dois fatores: Um bom esquema de vacinação e a utilização de vacinas consagradas e bem conservadas. O animal só atingirá o máximo de proteção após concluído e mantido o esquema de vacinação regular. O reforço anual é importante para manter uma boa proteção do animal. Ainda assim, as falhas vacinais podem existir. Para maiores informações, procure seu médico veterinário.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO



Dados do Animal

Nome *Dara*
 Espécie *Canino*
 Raça *P. Malinois*
 Sexo Macho Fêmea
 Data de Nascimento *04/08/2013*
 Pelagem
 Microchip
 Proprietário
 Contato



19 3329.6631 • 3800 0588
 R. ALBERTO SANTOS DUARTE, 611 - VILA DOS SANTOS
 ctivet@hotmail.com • INDAIATUBA/SP

Defensor®
 Vacinas contra Raiva
 (Dos cães e gatos)
 USO VETERINÁRIO
 Conteúdo: 1 ml
 Licenciado ao Ministério da
 Agricultura sob o nº 4561
 em 19/09/94
 Proprietário e Fabricante: U.S. Vet
 Inc. nº 100, Plaza Avenue Health,
 Wino Hill, G. 03092 USA
 Representante Exclusivo em
 Brasil: Importador e Distribuidor:
 Fort Dodge Saúde Animal Ltda.
 Ltda e fili. para informações
 detalhadas. Mantar entre
 75 e 8°C. Não congelar.
 Produto Registrado 11112001



[Handwritten Signature]
 LUIZ OTÁVIO DE MOURA
 Médico Veterinário
 CRMV-SP 17.842

VACINADO EM: 03/08/15 REVACINAR EM: 03/08/16

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

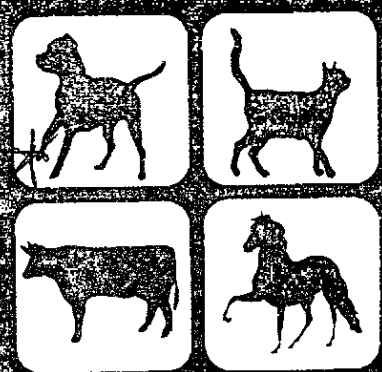
VACINADO EM: / / REVACINAR EM: / /

VACINA _____ ASSINATURA / CARIMBO _____

Vermífugação

DATA	VERMÍFUGO	DOSE	REAPLICAR EM

Carteira de Vacinação



Dr. Luciano Pereira

Nome: DARA

Nascimento:

Cor: CARACTERÍSTICA

Raça: PASTOR MALINOIS

Sexo: FÊMEA

Nome do Proprietário: Telefone:

Dr. Luciano Pereira
Clínica Veterinária

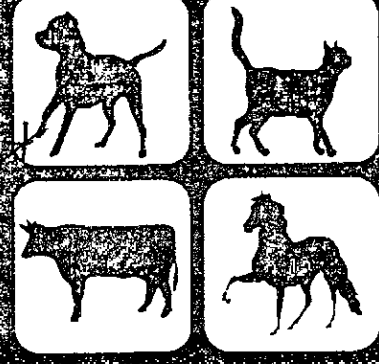
CRMV - SP: 28314

Telefone: (19) 3244-6129 / 3244-6130
Rua Rio Grande do Sul - nº 129 - Vila Santana
Valinhos - SP
luciano_per@yahoo.com.br

Vermífugação

Carteira de Vacinação

DATA	VERMÍFUGO	DOSE	REPLICAR EM



Dr. Luciano Pereira

Nome:

PULLA

Nascimento:

Cor:
PRETA

Raça:

LABRADOR

Sexo:

FÊMEA

Nome do Proprietário:

Telefone:

Dr. Luciano Pereira Clínica Veterinária

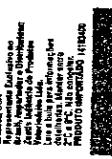
CRMV - SP: 28314

Telefone: (19) 3244-6129 / 3244-6130
Rua Rio Grande do Sul - nº 129 - Vila Santana
Valinhos - SP
luciano_per@yahoo.com.br

Vacinado dia: 02/9/16

Revacinar em: 02/9/17

Defensor
 Vacina contra a Raiva
 USO VETERINÁRIO
 Contém: 1 ml.
 Apresentação: Ampola
 em 10 unidades.
 L. 0282, USA
 Lic. nº 105.739.000, 10/10/106
 Análise de Qualidade
 Análise de Estabilidade
 Análise de Segurança
 Lave a pele para desinfecção
 2% a 5% de Iodo
 Produto registrado - 118500



Luciano Pereira
 Médico Veterinário
 CRMV-SP 28314

Vacinado dia :


Revacinar em:

Empty box for recording vaccination date and revaccination date.

Vacinado dia: 02/9/16

Revacinar em: 23/9/16

VANGUARD® PLUS
 USO VETERINÁRIO
 Vacina contra Clamidia, Adenovirus
 Tipo 2, Parvovirus, Parvovirus
 Canino e Espiroplasma
 granulosum
 Contém: 1 ml.
 Apresentação: Ampola
 em 10 unidades.
 Licença: Zetis Inc., Lincoln, USA
 Representante: Zetis Indústria
 e Comércio S.A. - Rua
 de Portugal, 1000 - Jd. São
 Francisco - São Paulo - SP
 CNPJ: 08.840.000/0001-00
 Registro: 1985 - Leticia de Moraes
 de Aguiar
 Aprovada em 01.12.04 sob nº 1408/2007



Luciano Pereira
 Médico Veterinário
 CRMV-SP 28314

Vacinado dia :

Revacinar em:

Empty box for recording vaccination date and revaccination date.

Vacinado dia: 2/9/16

Revacinar em: 23/9/16

BronchiGuard®
 Vacina contra Toxos da Carne

GiardiaVax®
 Vacina Injetável contra
 Giardia Canina
 USO VETERINÁRIO
 zoetis

Conteúdo: 1 ml. (1 dose)
 Ver cartão-bula para instruções completas.

PART./FABR./VENIC:
 003/16
 ABR/16
 OUT/17

Luciano Pereira
 Médico Veterinário
 CRMV-SP 28314

Vacinado dia :


Revacinar em:

Empty box for recording vaccination date and revaccination date.

Vacinado dia: 26/9/16

Revacinar em: 29/9/17

VANGUARD® PLUS
 USO VETERINÁRIO
 Vacina contra Clamidia, Adenovirus
 Tipo 2, Parvovirus, Parvovirus
 Canino e Espiroplasma
 granulosum
 Contém: 1 ml.
 Apresentação: Ampola
 em 10 unidades.
 Licença: Zetis Inc., Lincoln, USA
 Representante: Zetis Indústria
 e Comércio S.A. - Rua
 de Portugal, 1000 - Jd. São
 Francisco - São Paulo - SP
 CNPJ: 08.840.000/0001-00
 Registro: 1985 - Leticia de Moraes
 de Aguiar
 Aprovada em 01.12.04 sob nº 1408/2007



Luciano Pereira
 Médico Veterinário
 CRMV-SP 28314

Vacinado dia :

Revacinar em:

Empty box for recording vaccination date and revaccination date.

Vacinado dia: 26/9/16

Revacinar em: 26/9/17

BronchiGuard®
 Vacina contra Toxos da Carne

GiardiaVax®
 Vacina Injetável contra
 Giardia Canina
 USO VETERINÁRIO
 zoetis

Conteúdo: 1 ml. (1 dose)
 Ver cartão-bula para instruções completas.

PART./FABR./VENIC:
 001/16
 FEV/16
 AGO/17

Luciano Pereira
 Médico Veterinário
 CRMV-SP 28314

Vacinado dia :

Revacinar em:

Empty box for recording vaccination date and revaccination date.

CERTIFICADO DE VACINAÇÃO PARA CÃES E GATOS



Vacinar é cuidar da saúde do animal de estimação e das pessoas que convivem com ele.

Quem cuida, confia.

ESQUEMA DE VACINAÇÃO PARA CÃES

Filhotes:

Idade animal	Dose
7ª semana	1ª dose vacina múltipla
10ª semana	2ª dose vacina múltipla
13ª semana	3ª dose vacina múltipla
a partir dos 3 meses	vacina anti-rábica

Adultos: revacinar anualmente com uma dose de vacina múltipla e uma dose de anti-rábica.

ESQUEMA DE VACINAÇÃO PARA GATOS

Filhotes:

Idade animal	Dose
7ª semana	1ª dose vacina múltipla
10ª semana	2ª dose vacina múltipla
13ª semana	3ª dose vacina múltipla
a partir dos 3 meses	vacina anti-rábica

Adultos: revacinar anualmente com uma dose de vacina múltipla e uma dose de anti-rábica.

VERMIFUGAÇÃO

A mãe pode transmitir vermes ao filhote, tanto pela placenta como pelo aleitamento. Vermifugar a fêmea antes do acasalamento é uma medida preventiva para reduzir os vermes das crias. Todos os filhotes devem ser vermifugados no seguinte esquema:

45 dias de idade: 1ª dose de vermifugação
60 dias de idade: 2ª dose de vermifugação

Revermifugar a cada 6 meses ou a critério do Médico Veterinário.

Consulte sempre um Médico Veterinário.

ORTÂNCIA DA VACINAÇÃO

Os cuidados mais importantes que você deve ter com seu animal são: manter o animal saudável e evitar doenças. Existem muitas doenças virais e bacterianas que podem ser evitadas com a vacinação. A vacinação é a melhor forma de protegê-lo. A vacina contém os componentes necessários para que o animal não seja afetado por essas doenças. Mesmo a se defender delas. Através da vacinação, o animal "aprende" rapidamente a produzir anticorpos para se defender das doenças. Portanto, a vacinação é a melhor forma de proteger o animal. A vacinação deve ser feita antes de começar a ter contato com outros animais. Os gatos adultos devem ser revacinados anualmente para garantir a proteção.

MKTNAVEIA

Nome do animal: *Shammy (RUA)*

Nome do proprietário: *Wagner*

Endereço: *Adar*

Cidade: *Vinim*

Data de nascimento: *06/03/13*

Nome do veterinário: *Carla*

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

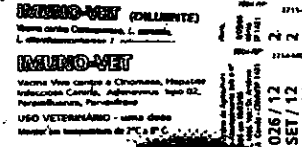


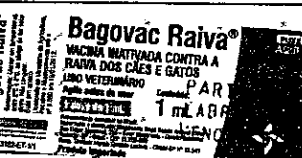

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

Assinatura: *Carla*

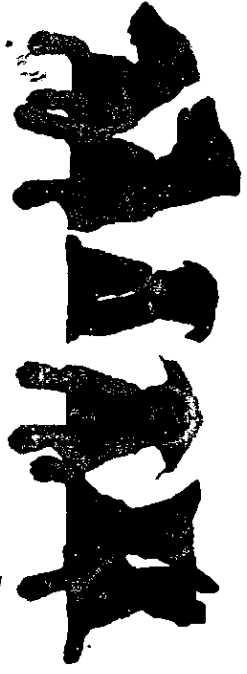
Assinatura: *Carla*

Data	Vacina utilizada	Revacinar em	Observações
22/10/14	 <p>VANGUARD-VET (COLLIMANTE) VACINA PARA CANIÕES E FELINOS USO VETERINÁRIO - uma dose</p>		
25/06/2013	 <p>VANGUARD PLUS VACINA PARA CANIÕES E FELINOS USO VETERINÁRIO - uma dose</p>	25/07/14	 <p>Bruna do Valho MÉDICA VETERINÁRIA CRMV 27692</p>
22/10/13	VACINAÇÃO RAIVA ANIMAL 2013	2014	
	 <p>Bagovac Raiva VACINA INATIVADA CONTRA A RAIVA DOS CÃES E GATOS PARA USO VETERINÁRIO 1 mL/ABX</p>		 <p>Paula Medina Médica Veterinária CRMV 34231</p>
		<p>Vacina Pugadoro 20/06/15 por 25/06/15</p>	

FICHA Nº



Nome do Animal: Singer
 Espécie: Canine
 Sexo: Masculino () Feminino
 Raça: Molnais
 Pelagem: Fulva Encarada de
 Data de Nasc: 24 / 12 / 2014
 Proprietário: Caril GCI-Rafaelina
 Rua: Av. Bernabé nº324
 Bairro: Sd. Menda de Sol
 Cidade: Inhaurubá UF: SP
 CEP: _____
 Fone: () 153
 Celular: () _____



DATA	VACINA	REVACINA	VETERINÁRIO
23/3/15	<p>001/14 JAN/14 JUL/15</p> <p>Recombinado®/C/IV Vaca contra Chikungunya, Dengue, Zika, Febre tifoide e Leptospirose Merial</p> <p>001/14 JAN/14 JUL/15</p> <p>Recombinado®/C/IV Vaca contra Chikungunya, Dengue, Zika, Febre tifoide e Leptospirose Merial</p>	23/4/15	<p>Simone Vacilotto CRMV-SP 11.481</p>
11/06/2015	<p>Duramune® Max 5-CvK/4L Vaca contra Chikungunya, Hepatite, Adenovirus Tipo 2, Paratuberculose, Parvovirose, Coxielose e Leptospirose. Uso Veterinário 1 dose de vacina fortificada DAZP Conservar entre 2°C e 8°C. Ver cartão-bula para instruções completas. Licenciada no Ministério da Agricultura sob nº 8449, em 22/04/02. Produto Importado Proprietário: Biovet/Agropecuária Veterinária, Inc. St. Joseph, Missouri 64508 USA US Vet. Lic. No. 124 Part: 003/14 Fabr: MAR/14 Venc: MAR/16</p> <p>150711-00</p>	11/07/15	<p>Dr. Adriano Mayoral Médico Veterinário CRMV-SP 11.481</p>
11/07/15	<p>Duramune® Max 5-CvK/4L Vaca contra Chikungunya, Hepatite, Adenovirus Tipo 2, Paratuberculose, Parvovirose, Coxielose e Leptospirose. Uso Veterinário 1 dose de vacina fortificada DAZP Conservar entre 2°C e 8°C. Ver cartão-bula para instruções completas. Licenciado no Ministério da Agricultura sob nº 8449, em 22/04/02. Produto Importado Proprietário: Biovet/Agropecuária Veterinária, Inc. St. Joseph, Missouri 64508 USA US Vet. Lic. No. 124 Part: 003/14 Fabr: MAR/14 Venc: MAR/16</p> <p>150711-00</p>	10/08/15	<p>Dr. Adriano Mayoral Médico Veterinário CRMV-SP 11.481</p>
15/12/15	<p>Duramune® Max 5-CvK/4L Vaca contra Chikungunya, Hepatite, Adenovirus Tipo 2, Paratuberculose, Parvovirose, Coxielose e Leptospirose. Uso Veterinário 1 dose de vacina fortificada DAZP Conservar entre 2°C e 8°C. Ver cartão-bula para instruções completas. Licenciada no Ministério da Agricultura sob nº 8449, em 22/04/02. Produto Importado Proprietário: Biovet/Agropecuária Veterinária, Inc. St. Joseph, Missouri 64508 USA US Vet. Lic. No. 124 Part: 006/14 Fabr: JUL/16 Venc: JUL/16</p> <p>152505-00</p>	15/12/16	<p>Dr. Adriana Mayoral Médico Veterinário CRMV-SP 11.481</p>

Vermifugação

DATA	VERMÍFUGO	DOSE	REAPLICAR EM

Dr. Luciano Pereira Clínica Veterinária

CRMV - SP: 28314

Telefone: (19) 3244-6129 / 3244-6130
Rua Rio Grande do Sul - nº 129 - Vila Santana
Valinhos - SP
luciano_per@yahoo.com.br

Carteira de Vacinação



Dr. Luciano Pereira

Nome:

Santana Pastor

Nascimento:

Cor:

CHARQUESTICA.

Raça:

PASTOR MALLINOIS

Sexo:

MACHO

Nome do Proprietário:

Telefone:

Vermífugação

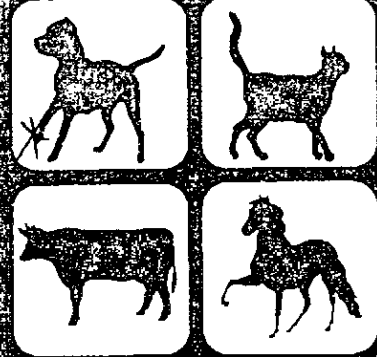
DATA	VERMÍFUGO	DOSE	REAPLICAR EM

Dr. Luciano Pereira
Clínica Veterinária

CRMV - SP: 28314

Telefone: (19) 3244-6129 / 3244-6130
Rua Rio Grande do Sul - nº 129 - Vila Santana
Valinhos - SP
luciano_per@yahoo.com.br

Carteira de Vacinação



Dr. Luciano Pereira

Nome:

~~Luciano~~ SNIPEN

Nascimento:

Cor:

CARACTERÍSTICA

Raça:

PASTOR MALINOIS.

Sexo:

MACHO

Nome do Proprietário:

Telefone:

Vacinado dia: 19/9/16 Revacinar em: 10/10/16

VANGUARD® PLUS
USO VETERINÁRIO

Luciano Pereira
Médico Veterinário
CRMV-SP 28314

Vacinado dia: Revacinar em:

Empty box for recording vaccination details.

Vacinado dia: 19/9/16 Revacinar em: 10/10/16

Defensor
USO VETERINÁRIO

Luciano Pereira
Médico Veterinário
CRMV-SP 28314

Vacinado dia: Revacinar em:

Empty box for recording vaccination details.

Vacinado dia: 19/9/16 Revacinar em: 10/10/16

BronchiGuard®
GiardiaVax®
USO VETERINÁRIO

Luciano Pereira
Médico Veterinário
CRMV-SP 28314

Vacinado dia: Revacinar em:

Empty box for recording vaccination details.

Vacinado dia: 18/10/16 Revacinar em: 18/10/17

VANGUARD® PLUS
USO VETERINÁRIO

Luciano Pereira
Médico Veterinário
CRMV-SP 28314

Vacinado dia: Revacinar em:

Empty box for recording vaccination details.

Vacinado dia: 18/10/16 Revacinar em: 18/10/17

BronchiGuard®
GiardiaVax®
USO VETERINÁRIO

Luciano Pereira
Médico Veterinário
CRMV-SP 28314

Vacinado dia: Revacinar em:

Empty box for recording vaccination details.

DECRETÓ N° 7.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o canil da Guarda Municipal de Valinhos e estabelece seu regulamento na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O canil da Guarda Municipal de Valinhos, criada pela Lei nº 1.932, de 04 de outubro de 1983, e integrante da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, é estabelecido consoante as disposições constantes no presente Decreto.

Art. 2º. O canil da Guarda Municipal possui por finalidades precípua a realização de patrulhamento, vigilância patrimonial e defesa do cidadão com emprego de cães.

Art. 3º. As disposições ora estabelecidas visam normatizar a organização e o funcionamento do canil da Guarda Municipal, mormente no tocante a inclusão, adestramento, utilização e exclusão de cães.

Art. 4º. Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

- I. patrulhamento;
- II. operações de busca, resgate e salvamento;
- III. demonstrações de cunho educacional ou recreativo;
- IV. apoio a órgãos policiais;
- V. vigilância patrimonial;
- VI. provas oficiais de trabalho e estrutura;
- VII. formaturas e desfiles;
- VIII. detecção de entorpecentes;
- IX. atividades correlatas.

Art. 5º. Os cães da Guarda Municipal, juntamente com seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco à saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

SEÇÃO I

Do canil

Art. 6º. A equipe do canil da Guarda Municipal é composta por Guardas Municipais, na seguinte conformidade:

- I. um coordenador ;
- II. um encarregado do adestramento com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Municipal;

- III. adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Municipal para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;
- IV. condutores de cães com curso reconhecido pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe do canil da Guarda Municipal serão designados pelo Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, com exceção do Coordenador que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O canil da Guarda Municipal funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Guarda Municipal de Valinhos, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais, mediante orientações técnicas.

§ 1º. Periodicamente a equipe do canil da Guarda Municipal realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.

§ 2º. Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras Guardas Municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º. O canil da Guarda Municipal terá suas despesas custeadas pela Prefeitura Municipal, na forma de dotação orçamentária própria, para os seguintes fins:

- I. aquisição de cães;
- II. alimentação dos cães;
- III. medicamento dos cães;
- IV. material de limpeza para os cães e suas instalações;

- V. material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
- VI. conservação e manutenção das instalações do canil;
- VII. serviço médico veterinário especializado.

Art. 9º. As instalações do canil da Guarda Municipal de Valinhos deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

SEÇÃO II

Do atendimento médico veterinário

Art. 10. O canil da Guarda Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal.

Art. 11. Os cães da Guarda Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob controle do coordenador do canil.

CAPÍTULO III

DO EFETIVO CANINO

SEÇÃO I

Da aquisição de cães

Art. 12. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

- I. por compra;
- II. por criação;
- III. por doação.

Art. 13. Os cães a serem incluídos deverão ser considerados aptos para os serviços da Guarda Municipal, mediante avaliação do encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 14. Os cães deverão ter, desde seu ingresso no canil, resenha individualizada.

§ 1º. Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

- I. data de sua inclusão, em carga;
- II. a forma de inclusão;
- III. o preço de compra ou da avaliação;
- IV. a idade, no ato da inclusão;
- V. nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI. assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;
- VII. participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º. A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.

Subseção I
Da compra

Art. 15. A compra de cães será efetuada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

Art. 16. Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para a inserção no patrimônio da Guarda Municipal de Valinhos.

Subseção II

Da criação própria

Art. 17. Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do canil da Guarda Municipal.

Art. 18. Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os treze meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil.

Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Municipal.

Art. 19. Após aprovado pelo Guarda Municipal encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil, no décimo terceiro mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Municipal de Valinhos.

Subseção III

Da doação

Art. 20. A doação poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, devendo o cão apresentar as seguintes condições:

- I. estar apto clínica e profilaticamente;
- II. ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Municipal;
- III. ser considerado apto pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, para fins de adestramento ou trabalho.

Art. 21. Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até seis meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º. Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

§ 2º. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Municipal.

§ 3º. A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do canil da Guarda Municipal.

SEÇÃO II

Da exclusão de cães

Art. 22. O cão será excluído do efetivo do canil da Guarda Municipal através de:

- I. doação;
- II. reforma;
- III. venda;
- IV. extravio;
- V. morte.

Parágrafo único. O cão será excluído através de processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a

responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do coordenador do canil, com ciência do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão.

Subseção I

Da venda, da doação e da reforma

Art. 23. Os cães em observação que forem considerados inservíveis ao trabalho pretendido pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil serão alienados, mediante venda ou doação, com emissão de recibo.

Parágrafo único. As vendas ou doações serão processadas pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, com aquiescência do Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, na forma da legislação vigente.

Art. 24. Os cães de patrimônio da Guarda Municipal serão reformados na seguinte conformidade:

- I. por tempo de serviço, ao completarem sete anos prestados à Guarda Municipal;
- II. por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de oito anos;
- III. por inaptidão atestada pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

Art. 25. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou serão doados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

- I. ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;
- II. dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;
- III. estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;
- IV. atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;
- V. impedido de doar ou vender o cão a terceiros em período inferior a 12 meses;
- VI. atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º. Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º. O donatário fica sujeito a fiscalização da Guarda Municipal, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º. O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º. O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 27. Será lavrado termo de doação pela Guarda Municipal, nele constando expressamente as disposições do art. 26.

Art. 28. Os processos de vendas e de doação de cães de patrimônio do Município de Valinhos, serão solicitados ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão pelo encarregado pelo adestramento e pelo

coordenador do canil, que adotarão as medidas cabíveis junto à Administração Municipal.

Subseção II

Da morte, da eutanásia e do extravio

Art. 29. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias.

Art. 30. Entende-se por eutanásia a morte indolor de cão causada voluntariamente por médico veterinário, na seguinte conformidade:

- I. quando em virtude de acidente, o caso for julgado irrecoverável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;
- II. quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

§ 1º. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo coordenador do canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do canil.

Art. 31. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de oito dias.

§ 1º. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º. Os extravios serão apurados administrativa e civilmente.

Art. 32. Em qualquer dos casos enumerados, dar-se-á imediata ciência ao Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, que adotará as medidas necessárias.

CAPÍTULO IV DO ADESTRAMENTO DE CÃES

Seção I Dos adestradores

Art. 33. Serão realizados regularmente no canil da Guarda Municipal cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de participação para os Guardas Municipais de Valinhos.

Art. 34. Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser freqüentados por Guardas Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Defesa do Cidadão e respeitada a prioridade estabelecida no art. 33.

Art. 35. Os cães da Guarda Municipal somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela Guarda Municipal mediante aprovação em prova escrita e prática.

SEÇÃO II Dos Cães Adestrados

Art. 36. Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

Art. 37. O canil poderá prestar serviços a proprietários de cães particulares, visando o constante aprimoramento de técnicas de adestramento.

§ 1º. A prestação de serviços a proprietários particulares dar-se-á mediante recolhimento dos preços públicos correspondentes, a serem estabelecidos em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Para prestação destes serviços, o canil poderá destinar até vinte e cinco por cento das instalações existentes, excluídos deste percentual as áreas reservadas para maternidade e enfermaria.

Art. 38. Os serviços que o canil da Guarda Municipal poderá prestar aos proprietários de cães particulares são:

- I. serviços de hotelaria e adestramento, permanecendo no canil, recebendo alimentação e adestramento;
- II. serviços somente de hotelaria, permanecendo no Canil, recebendo apenas alimentação;
- III. serviços somente de adestramento, permanecendo no canil apenas durante a realização da atividade;
- IV. serviços de cobertura em acasalamento, quando cão macho do efetivo do canil cobre cão fêmea de propriedade particular.

Art. 39. A prestação de serviços de hotelaria e adestramento pelo canil da Guarda Municipal dar-se-á mediante preenchimento, pelos cães dos interessados, dos seguintes requisitos:

- I. idade entre oito e quinze meses de idade;

- II. portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infecto-contagiosas há mais de vinte dias e menos de um ano;
- III. portar atestado médico veterinário realizado com, no máximo, três dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infecto-contagiosa;
- IV. possuir, no momento da internação, condições de saúde satisfatórias e capacidade para o adestramento, atestadas pelo médico veterinário do canil.

Art. 40. A prestação de serviços somente de hotelaria pelo canil da Guarda Municipal dar-se-á mediante preenchimento, pelos cães dos interessados, dos seguintes requisitos:

- I. portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infecto-contagiosas há mais vinte dias e menos de um ano;
- II. possuir, no momento da internação, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do canil.

Art. 41. A prestação de serviços de acasalamento em cobertura dar-se-á mediante preenchimento, pelos cães fêmea dos interessados, dos seguintes requisitos:

- I. possuir, no mínimo, vinte meses;
- II. portar Certificado de Registro de Origem;
- III. possuir permissão para criação;
- IV. portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infecto-contagiosas há mais de vinte dias e menos de um ano;

- V. portar atestado médico veterinário realizado com, no máximo, três dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infecto-contagiosa;
- VI. possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do canil.

Art. 42. O proprietário do cão particular que se utilizar do serviço de cobertura em acasalamento prestado pelo canil poderá, a critério do coordenador do canil, recolher o preço público correspondente ou ofertar filhotes da ninhada.

Parágrafo único. Quando o pagamento for realizado com filhotes, a ninhada ficará a disposição do coordenador do canil até completar trinta dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam as necessidades das atividades do canil da Guarda Municipal.

Art. 43. Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares obedecerão às normas constantes no termo de compromisso celebrado entre a Guarda Municipal de Valinhos e os respectivos proprietários.

Art. 44. Os cães de propriedade particular internados no canil deverão ser retirados por seus proprietários em três dias, depois de comunicados pelo coordenador do canil, nas seguintes hipóteses:

- I. quando constatado que o cão não possui condições para ser adestrado convenientemente;
- II. quando o cão for considerado adestrado;

Parágrafo único. Para prevenir e evitar contágio de doenças infecto-contagiosas, a critério do médico veterinário, os cães particulares serão retirados imediatamente.

Art. 45. Será fornecido certificado assinado pelo Comandante da Guarda Municipal de Valinhos, pelo coordenador do canil e pelo adestrador responsável pelo cão, quando do término do adestramento de cão particular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 47. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 12 de dezembro de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Defesa do Cidadão

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 8.563/08-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, no dia 12 de dezembro de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo